lavez coutinho

ADC n° 49 e Convênio ICMS n° 178/2023

ADC 49: STF decidiu que o ICMS não incide na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte em Estados diferentes

O STF definiu que a decisão valerá a partir de 2024. Se os Estados não regulamentarem a transferência de créditos até lá, os contribuintes poderão fazê-lo automaticamente

O Rio de Janeiro não ratificou o Convênio, alegando que o STF teria determinado que o direito à transferência interestadual de créditos de ICMS é facultativo, e não obrigatório

Dada a rejeição da proposta original, o CONFAZ consultou o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados, a fim de confirmar o adequado cumprimento da decisão do STF

Assim, o CONFAZ aprovou o novo Convênio ICMS nº 178/2023, determinando a obrigatoriedade na transferência interestadual de créditos Contribuintes opuseram embargos de declaração contra a decisão, temendo eventual necessidade de estornar os créditos

Originalmente, o CONFAZ regulamentou a transferência de créditos entre estabelecimentos do mesmo titular em operações interestaduais por meio do Convênio ICMS nº 174/2023

Com a não ratificação pelo Rio de Janeiro, o CONFAZ rejeitou o Convênio nº 174/2023 por meio do Ato Declaratório nº 44/2023

O CONPEG opinou pela obrigatoriedade da transferência interestadual dos créditos de ICMS, bem como pela desnecessidade de unanimidade na aprovação do convênio no âmbito do CONFAZ

O PLP nº 116/2023, que iria regulamentar a transferência interestadual de créditos de ICMS por meio de lei complementar, ainda não foi aprovado

Contribuintes devem estar atentos a possíveis violações à decisão do STF e à Lei Complementar nº 87/1996.

O que decidiu a ADC nº 49?



O que foi regulamentado pelo Convênio ICMS nº 178/2023?



(4%, 7% ou 12%)



(4%, 7% ou 12%)